



**LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LISTA DE SERVIÇOS INSTITUÍDA PELA LEI N.º 2.522, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.**

**LEANDRO LUCIANO DO SANTOS**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1.º** - A Lista de Serviços, instituída pela Lei n.º 2.522, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), e dá outras providências, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

| <b><u>LISTA DE SERVIÇOS</u></b>  | <b>Alíquotas</b>                       |                                      |
|--|--|--------------------------------------|
|  | %<br>Sobre o<br>valor<br>do<br>serviço | %<br>Sobre<br>Valor de<br>Referência |
| <b>ITEM SERVIÇOS</b>   | <b>Mensal</b>                          | <b>Anual</b>                         |
| <b>1 - Serviços de informática e congêneres</b>  |  |                                      |
| 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.  | 2%                                     | 320%                                 |
| 1.02 – Programação.  | 2%                                     | 320%                                 |
| 1.03 – Processamento de dados e congêneres.  | 2%                                     |                                      |
| 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.  | 2%                                     |                                      |
| 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.   | 2%                                     |                                      |
| 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.  | 2%                                     |                                      |
| 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. | 2%                                     | 160%                                 |
| 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.   | 2%                                     | 160%                                 |



| <b><u>LISTA DE SERVIÇOS</u></b>   | <b>Alíquotas</b>                                  |  |
|---|---|--|
|   | <b>%<br/>Sobre o<br/>valor<br/>do<br/>serviço</b> | <b>%<br/>Sobre<br/>Valor de<br/>Referência</b> |
| <b>ITEM SERVIÇOS</b>  | <b>Mensal</b>                                     | <b>Anual</b>                                   |
| <b>2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza</b>   |   |  |
| 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza   | 2%  |  |
| <b>3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres</b>   |   |  |
| 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.  | 5%  |  |
| 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 2%  |  |
| 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.  | 5%  |  |
| 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.  | 5%  |  |
| <b>4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres</b>   |   |  |
| 4.01 – Medicina e biomedicina.  | 2%  | 350%   |
| 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.  | 2%  |  |
| 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.  | 2%  |  |
| 4.04 – Instrumentação cirúrgica.  | 2%  | 350%   |
| 4.05 – Acupuntura.  | 2%  | 320%   |
| 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.   | 2%  | 320%   |
| 4.07 – Serviços farmacêuticos.  | 2%  | 320%   |
| 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.  | 2%  | 320%   |
| 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.   | 2%  | 320%   |
| 4.10 – Nutrição.  | 2%  | 350%   |
| 4.11 – Obstetrícia.   | 2%  | 350%   |
| 4.12 – Odontologia.   | 2%  | 350%   |
| 4.13 – Ortopédica.  | 2%  | 350%   |
| 4.14 – Próteses sob encomenda.  | 2%  | 350%   |
| 4.15 – Psicanálise.   | 2%  | 350%   |
| 4.16 – Psicologia.  | 2%  | 350%   |
| <b>4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.</b>  | <b>2%</b>   | <b>-----</b>                                   |
| 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.  | 2%  | 350%   |



| <b><u>LISTA DE SERVIÇOS</u></b>   | <b>Alíquotas</b>                       |                                      |
|---|--|--------------------------------------|
|   | %<br>Sobre o<br>valor<br>do<br>serviço | %<br>Sobre<br>Valor de<br>Referência |
| <b>ITEM SERVIÇOS</b>  | <b>Mensal</b>                          | <b>Anual</b>                         |
| <b>4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.</b>   | <b>2%</b>                              | <b>-----</b>                         |
| 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  | 2%                                     | 350%                                 |
| 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  | 2%                                     | 350%                                 |
| 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.   | 2%                                     | 350%                                 |
| 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.                                  | 2%                                     | 350%                                 |
| <b>5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres</b>  |  |                                      |
| 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.  | 2%                                     | 350%                                 |
| 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.   | 2%                                     | 320%                                 |
| 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.   | 2%                                     | 320%                                 |
| 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.  | 2%                                     | 320%                                 |
| 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.   | 2%                                     | 320%                                 |
| 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  | 2%                                     | 320%                                 |
| 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  | 2%                                     | 320%                                 |
| 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.  | 2%                                     | 320%                                 |
| 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.  | 2%                                     | 320%                                 |
| <b>6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres</b>   |  |                                      |
| 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.   | 2%                                     | 160%                                 |
| 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.  | 2%                                     | 160%                                 |
| 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.   | 2%                                     | 160%                                 |
| 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.   | 2%                                     | 160%                                 |
| 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.  | 2%                                     |                                      |
| <b>7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres</b>   |  |                                      |
| 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.   | 2%                                     | 350%                                 |
| 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, | 2%                                     | 160%                                 |



| <b><u>LISTA DE SERVIÇOS</u></b>  | <b>Alíquotas</b>                                  |  |
|--|---|--|
|  | <b>%<br/>Sobre o<br/>valor<br/>do<br/>serviço</b> | <b>%<br/>Sobre<br/>Valor de<br/>Referência</b> |
| <b>ITEM SERVIÇOS</b>   | <b>Mensal</b>                                     | <b>Anual</b>                                   |
| terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). |   |  |
| 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.   | 2%  |  |
| 7.04 - Demolição.  | 5%  |  |
| 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).        | 5%  | 160%   |
| 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.  | 2%  | 160%   |
| 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.   | 2%  | 160%   |
| 7.08 - Calafetação.  | 2%  | 160%   |
| 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.   | 2%  |  |
| 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.   | 5%  | 730%   |
| 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.  | 5%  | 730%   |
| 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  | 5%  |  |
| 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.  | 5%  | 730%   |
| <b><u>7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.</u></b>  | <b>2%</b>   | <b>-----</b>                                   |
| 7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.   | 5%  |  |
| 7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.  | 2%  |  |
| 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  | 3%  |  |
| 7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.   | 3%  |  |
| 7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a  | 5%  |  |



| <b><u>LISTA DE SERVIÇOS</u></b>   | <b>Alíquotas</b>                                  |  |
|---|---|--|
|   | <b>%<br/>Sobre o<br/>valor<br/>do<br/>serviço</b> | <b>%<br/>Sobre<br/>Valor de<br/>Referência</b> |
| <b>ITEM SERVIÇOS</b>  | <b>Mensal</b>                                     | <b>Anual</b>                                   |
| exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.   |   |  |
| 7.22- Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  | 5%  |  |
| <b>8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>  |   |  |
| 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.   | 2%  | 160%   |
| 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.  | 2%  | 160%   |
| <b>9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>  |   |  |
| 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). | 2%  |  |
| 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.   | 2%  | 160%   |
| 9.03 – Guias de turismo.  | 2%  | 160%   |
| <b>10 – Serviços de intermediação e congêneres.</b>   |   |  |
| 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  | 3%  | 350%   |
| 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.   | 5%  | 730%   |
| 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  | 5%  | 730%   |
| 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).   | 5%  | 730%   |
| 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  | 3%  | 320%   |
| 10.06 – Agenciamento marítimo.  | 5%  | 730%   |
| 10.07 – Agenciamento de notícias.   | 5%  | 730%   |
| 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.   | 5%  | 730%   |
| 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  | 2%  | 160%   |
| 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.  | 2%  |  |
| <b>11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e Congêneres.</b>   |   |  |



| <b><u>LISTA DE SERVIÇOS</u></b>  | <b>Alíquotas</b>                                  |  |
|--|---|--|
|  | <b>%<br/>Sobre o<br/>valor<br/>do<br/>serviço</b> | <b>%<br/>Sobre<br/>Valor de<br/>Referência</b> |
| <b>ITEM SERVIÇOS</b>   | <b>Mensal</b>                                     | <b>Anual</b>                                   |
| 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.   | 2%  |  |
| 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.  | 2%  | 160%   |
| 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.   | 5%  |  |
| 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  | 2%  |  |
| <b>12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>   |   |  |
| 12.01 – Espetáculos teatrais.  | 2%  |  |
| 12.02 – Exibições cinematográficas.  | 2%  |  |
| 12.03 – Espetáculos circenses.   | 2%  |  |
| 12.04 – Programas de auditório.  | 2%  |  |
| 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.   | 2%  |  |
| 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.   | 2%  |  |
| 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.  | 2%  |  |
| 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.   | 2%  |  |
| 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.   | 2%  |  |
| 12.10 – Corridas e competições de animais.   | 2%  |  |
| 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.  | 2%  |  |
| 12.12 – Execução de música.  | 2%  | 160%   |
| 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 2%  |  |
| 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.   | 2%  |  |
| 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.   | 2%  |  |
| 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.                               | 2%  |  |
| 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.  | 2%  | 160%   |
| <b>13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>   |   |  |
| 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.  | 2%  |  |
| 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia,  | 2%  | 160%   |



| <b><u>LISTA DE SERVIÇOS</u></b>  | <b>Alíquotas</b>                                  |  |
|--|---|--|
|  | <b>%<br/>Sobre o<br/>valor<br/>do<br/>serviço</b> | <b>%<br/>Sobre<br/>Valor de<br/>Referência</b> |
| <b>ITEM SERVIÇOS</b>   | <b>Mensal</b>                                     | <b>Anual</b>                                   |
| reprodução, trucagem e congêneres.   |   |  |
| 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.  | 2%  | 160%   |
| 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.  | 2%  | 160%   |
| <b>14 – Serviços relativos a bens de terceiros.</b>  |   |  |
| 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 2%  | 160%   |
| 14.02 – Assistência técnica.   | 2%  | 160%   |
| 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).   | 2%  |  |
| 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.   | 2%  |  |
| 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.  | 2%  |  |
| 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.   | 2%  | 160%   |
| 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.  | 2%  | 160%   |
| 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.  | 2%  | 160%   |
| 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.   | 2%  | 160%   |
| 14.10 – Tinturaria e lavanderia.   | 2%  | 160%   |
| 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.  | 2%  | 160%   |
| 14.12 – Funilaria e lanternagem.   | 2%  | 160%   |
| 14.13 – Carpintaria e serralheria.   | 2%  | 160%   |
| <b>15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles Prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>   |   |  |
| 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres,  | 5%  |  |
| 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.  | 5%  |  |
| 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de Terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.  | 5%  |  |



| <b><u>LISTA DE SERVIÇOS</u></b>  | <b>Alíquotas</b>                                  |  |
|--|---|--|
|  | <b>%<br/>Sobre o<br/>valor<br/>do<br/>serviço</b> | <b>%<br/>Sobre<br/>Valor de<br/>Referência</b> |
| <b>ITEM SERVIÇOS</b>   | <b>Mensal</b>                                     | <b>Anual</b>                                   |
| 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.  | 5%  |  |
| 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.   | 5%  |  |
| 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.  | 5%  |  |
| 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.                 | 5%  |  |
| 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.  | 5%  |  |
| 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).   | 5%  |  |
| 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. | 5%  |  |
| 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.  | 5%  |  |
| 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.   | 5%  |  |
| 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de                          | 5%  |  |





| <b><u>LISTA DE SERVIÇOS</u></b>  | <b>Alíquotas</b>                                  |  |
|--|---|--|
|  | <b>%<br/>Sobre o<br/>valor<br/>do<br/>serviço</b> | <b>%<br/>Sobre<br/>Valor de<br/>Referência</b> |
| <b>ITEM SERVIÇOS</b>   | <b>Mensal</b>                                     | <b>Anual</b>                                   |
| importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.  |   |  |
| 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.  | 5%  |  |
| 15.15 – Compensação de cheques e títulos Quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.  | 5%  |  |
| 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.          | 5%  |  |
| 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.   | 5%  |  |
| 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. | 5%  |  |
| <b>16 – Serviços de transporte de natureza municipal.</b>  |   |  |
| 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.  | 2%  | 160%   |
| <b>17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e Congêneres.</b>   |   |  |
| 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  | 2%  | 320%   |
| 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.   | 2%  | 160%   |
| 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.   | 2%  | 160%   |
| 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.  | 2%  | 160%   |
| 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.   | 2%  | 160%   |
| 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.   | 2%  | 320%   |
| 17.08 – Franquia (franchising).  | 2%  |  |



| <b><u>LISTA DE SERVIÇOS</u></b>   | <b>Alíquotas</b>                                  |  |
|---|---|--|
|   | <b>%<br/>Sobre o<br/>valor<br/>do<br/>serviço</b> | <b>%<br/>Sobre<br/>Valor de<br/>Referência</b> |
| <b>ITEM SERVIÇOS</b>  | <b>Mensal</b>                                     | <b>Anual</b>                                   |
| 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.  | 2%  | 320%   |
| 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.   | 2%  | 160%   |
| 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).   | 2%  | 160%   |
| 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.  | 2%  |  |
| 17.13 – Leilão e congêneres.  | 2%  |  |
| 17.14 – Advocacia.  | 2%  | 350%   |
| 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.   | 2%  | 350%   |
| 17.16 – Auditoria.  | 2%  | 350%   |
| 17.17 – Análise de Organização e Métodos.   | 2%  | 320%   |
| 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.   | 2%  | 320%   |
| 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.  | 2%  | 320%   |
| 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.   | 2%  | 320%   |
| 17.21 – Estatística.  | 2%  | 320%   |
| 17.22 – Cobrança em geral.  | 2%  | 320%   |
| 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). | 2%  |  |
| 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.   | 2%  | 320%   |
| <b>18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; Inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; Prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>              |   |  |
| 18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.                  | 2%  |  |
| <b>19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de Loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, Inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>     |   |  |
| 19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.         | 5%  |  |
| <b>20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais Rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>  |   |  |
| 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação,   | 2%  |  |



| <b><u>LISTA DE SERVIÇOS</u></b>  | <b>Alíquotas</b>                                  |  |
|--|---|--|
|  | <b>%<br/>Sobre o<br/>valor<br/>do<br/>serviço</b> | <b>%<br/>Sobre<br/>Valor de<br/>Referência</b> |
| <b>ITEM SERVIÇOS</b>   | <b>Mensal</b>                                     | <b>Anual</b>                                   |
| desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.   |   |  |
| 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.   | 2%  |  |
| 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.   | 2%  |  |
| <b><u>21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</u></b>  |   |  |
| <b><u>21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</u></b>   | <b>5%</b>   | <b>-----</b>                                   |
| <b><u>22 – Serviços de exploração de rodovia.</u></b>  |   |  |
| 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. | 5%  |  |
| <b><u>23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e Congêneres.</u></b>  |   |  |
| 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.   | 2%  | 320%   |
| <b><u>24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, Banners, adesivos e congêneres.</u></b>   |   |  |
| 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.  | 2%  | 160%   |
| <b><u>25 - Serviços funerários.</u></b>  |   |  |
| 25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.   | 2%  |  |
| 25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.   | 2%  |  |
| 25.03 - Planos ou convênio funerários.   | 2%  |  |
| 25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.  | 2%  |  |
| <b><u>26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências,</u></b>   |   |  |



| <b><u>LISTA DE SERVIÇOS</u></b>   | <b>Alíquotas</b>                                  |  |
|---|---|--|
|   | <b>%<br/>Sobre o<br/>valor<br/>do<br/>serviço</b> | <b>%<br/>Sobre<br/>Valor de<br/>Referência</b> |
| <b>ITEM SERVIÇOS</b>  | <b>Mensal</b>                                     | <b>Anual</b>                                   |
| <b>documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>  |   |  |
| 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. | 5%  |  |
| <b>27 - Serviços de assistência social.</b>   |   |  |
| 27.01 - Serviços de assistência social.   | 2%  | 320%   |
| <b>28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>  |   |  |
| 28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  | 2%  |  |
| <b>29 - Serviços de biblioteconomia.</b>  |   |  |
| 29.01 - Serviços de biblioteconomia.  | 2%  | 320%   |
| <b>30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>  |   |  |
| 30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.  | 2%  | 320%   |
| <b>31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>   |   |  |
| 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.   | 2%  | 320%   |
| <b>32 - Serviços de desenhos técnicos.</b>  |   |  |
| 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.  | 2%  | 320%   |
| <b>33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>  |   |  |
| 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.  | 2%  | 320%   |
| <b>34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>   |   |  |
| 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.   | 5%  | 730%   |
| <b>35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações Públicas.</b>   |   |  |
| 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.   | 2%  | 320%   |
| <b>36 – Serviços de meteorologia.</b>   |   |  |
| 36.01 - Serviços de meteorologia.   | 2%  |  |
| <b>37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>   |   |  |
| 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.   | 2%  | 320%   |
| <b>38 – Serviços de museologia.</b>   |   |  |
| 38.01 - Serviços de museologia.   | 2%  | 320%   |
| <b>39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>  |   |  |



| <b><u>LISTA DE SERVIÇOS</u></b>  | <b>Alíquotas</b>                       |                                      |
|--|--|--------------------------------------|
|  | %<br>Sobre o<br>valor<br>do<br>serviço | %<br>Sobre<br>Valor de<br>Referência |
| <b>ITEM SERVIÇOS</b>   | <b>Mensal</b>                          | <b>Anual</b>                         |
| 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). | 2%                                     | 320%                                 |
| <b>40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>  |  |                                      |
| 40.01 – Obras de arte sob encomenda.   | 2%                                     | 320%                                 |

**Art. 2.º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2015.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de agosto de 2.014.

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de agosto de 2.014.

**LUIZ CARLOS CUAIO**  
**CHEFE DE GABINETE**